

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO ANO DE 2021
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

NO TEATRO MUNICIPAL

DE

BRAGANÇA

SIGLAS

AM	Assembleia Municipal
AMB	Assembleia Municipal de Bragança
BE	Bloco de Esquerda
CDU	Coligação Democrática Unitária
CDS/PP	Centro Democrático Social/Partido Popular
CM	Câmara Municipal
CMB	Câmara Municipal de Bragança
EVM	Estado e Vida do Município
GM	Grupo Municipal
PAOD	Período de Antes da Ordem do Dia
PCP	Partido Comunista Português
PJF	Presidente de Junta de Freguesia
POD	Período da Ordem do Dia
PS	Partido Socialista
PSD	Partido Social Democrata
PUF	Presidente da União de freguesias

Primeira Sessão Extraordinária/2021 da Assembleia Municipal de Bragança, realizada no dia 30 de julho, no Teatro Municipal de Bragança.

SUMÁRIO	Pág.
Quórum	6
Suspensão de mandato	6
Membros que solicitaram a substituição	6
Membros suplentes convocados	6
Instalação	7
Inclusão de ponto na ordem do dia	7
Presenças e Faltas	36

ORDEM DE TRABALHOS	
1 – PÚBLICO – Período de Intervenção.	8
2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:	8
2.1 – Discussão e deliberação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:	8
2.1.1 – Consolidação de Contas do Exercício de 2020;	8
2.1.2 – Proposta da Décima Terceira Modificação – Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Despesa; Segunda Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal para o Ano de 2021;	11
2.1.3 – Apoio Financeiro às Freguesias – Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias (Junta de Freguesia de Salsas);	15
2.1.4 – Apoio Financeiro às Freguesias – Apoio à Construção e Requalificação de Centros de Convívio (União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor).	22
2.2 – Apreciação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:	29
2.2.1 - Entidades participadas pelo Município – Relatórios e Contas do exercício de 2020;	29
2.2.2 - Certificação Legal e Relatório e Parecer sobre as Contas Consolidadas do Ano de 2020.	31
2.3 - Discussão e tomada de conhecimento das deliberações da Câmara Municipal de Bragança:	32
2.3.1 - Restabelecimento do Fornecimento de Água – Isenções do Pagamento das Taxas;	32
2.3.2 – Propostas de Isenções Totais ou Parciais Relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme N.º 2, Artigo 16.º da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro, no Âmbito da Autorização Genérica, conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 21 de dezembro de 2020 (Reuniões de Câmara de 30/06 e 12/07, de 2021);	35
2.4 - Eleição do Representante (Efetivo e Suplente) da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva de Acompanhamento da Revisão do PDM de Bragança. (ver página 7).	36

INTERVENÇÕES:

Nome	Página (s)
Dinis Costa	20,28
José Castro	27
Júlio de Carvalho	28
Presidente da Câmara	11, 14,20,27,28,30,34
Presidente da Assembleia	7, 22
Telmo Afonso	20

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Nome	Página (s)
José Castro	14,27

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Nome	Página (s)
Dinis Costa	21
José Castro	29

Aos trinta dias do mês de julho, realizou-se, no Teatro Municipal de Bragança, a Primeira Sessão Extraordinária do ano de 2021, desta Assembleia Municipal, tendo o seu início às nove horas e quarenta e cinco minutos, e fim às onze horas e vinte minutos, na qual participaram setenta e cinco membros, dos setenta e nove que a constituem, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 – PÚBLICO – Período de Intervenção.

2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

2.1 – Discussão e deliberação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:

2.1.1 - Consolidação de Contas do Exercício de 2020;

2.1.2 – Proposta da Décima Terceira Modificação – Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Despesa; Segunda Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal para o Ano de 2021;

2.1.3 – Apoio Financeiro às Freguesias – Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias (Junta de Freguesia de Salsas);

2.1.4 – Apoio Financeiro às Freguesias – Apoio à Construção e Requalificação de Centros de Convívio (União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor).

2.2 – Apreciação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:

2.2.1 - Entidades participadas pelo Município – Relatórios e Contas do exercício de 2020;

2.2.2 - Certificação Legal e Relatório e Parecer sobre as Contas Consolidadas do Ano de 2020.

2.3 - Discussão e tomada de conhecimento das deliberações da Câmara Municipal de Bragança:

2.3.1 - Restabelecimento do Fornecimento de Água – Isenções do Pagamento das Taxas;

2.3.2 - Propostas de Isenções Totais ou Parciais Relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme N.º 2, Artigo 16.º da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro, no Âmbito da Autorização Genérica, conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 21 de dezembro de 2020 (Reuniões de Câmara de 30/06 e 12/07, de 2021);

2.4 - Eleição do Representante (Efetivo e Suplente) da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva de Acompanhamento da Revisão do PDM de Bragança. (ver página7).

QUÓRUM – Verificada a existência de quórum, deu-se início aos trabalhos, às nove horas e quarenta e cinco minutos.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

MANDATOS – MEMBROS:

SUSPENSÃO DE MANDATO - Filipe Manuel Calvário da Costa (CDU) – de 20/07/2021 a 18/08/2021.

SUBSTITUIÇÕES:

- de membros efetivos:

PSD: José Alberto Moreno, João dos Santos Cabrita da Encarnação, Maria do Amparo Mendes Alves, Paulo Rafael Nogueiro Preto e João Manuel Dias Sardinha.

PS - Adélia de Lurdes Rodrigues Sendas Melgo, Alfredo Jorge Costa Teixeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel Pinto Sampaio da Veiga.

CDU – Filipe Manuel Calvário da Costa.

- de presidentes de Junta de Freguesia:

- Humberto José dos Santos (São Pedro de Serracenos) – Fez-se substituir por Ezequiel Lopes Diegues.

- Telmo Ricardo Alves Malhão (Samil) – Fez-se substituir por Maria Beatriz Portela Gomes Correia.

- Mário Francisco Gomes (UF Aveleda e Rio de Onor) – Fez-se substituir por José Luís Rodrigues Preto.

- João António da Silva Rodrigues (Castro de Avelãs) - Fez-se substituir por José Vicente Fernandes.

MEMBROS SUPLENTES CONVOCADOS:

PSD – António Manuel Afonso Pires, Alcino António Afonso Pilão, Pedro Luís Esteves Fernandes, Vasco Augusto Pilão Cadavez e João da Rocha e Silva

PS: Normando dos Santos Lima, Luís Manuel da Cunha Santos, Carlos Manuel Caetano Monteiro e Gracinda das Neves Rodrigues.

CDU – José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro.

INSTALAÇÃO:

VERIFICAÇÃO DE PODERES E INSTALAÇÃO de deputados suplentes da Assembleia Municipal e de substituto de Presidente de Junta de Freguesia.

Depois de verificada a respetiva legitimidade e identificação, de todos os membros, Sr. Presidente da Assembleia procedeu, de seguida, à instalação:

dos deputados suplentes:

PEDRO LUÍS ESTEVES FERNANDES – Eleito pela lista do Partido Social Democrata, de 37 anos de idade, filho de Luís Manuel Fernandes e de Maria da Assunção Afonso Esteves Fernandes, residente na Freguesia de Sé, Município de Bragança, portador do Cartão de Cidadão n.º 12570682.

JOÃO DA ROCHA E SILVA – Eleito pela lista do Partido Social Democrata, de 54 anos de idade, filha de José Luciano Moreira da Silva e de Maria de Fátima da Conceição Rocha, residente na Freguesia de Meixedo Município, portadora do Cartão de Cidadão n.º 07379064.

do substituto do presidente de Junta de Freguesia:

MARIA BEATRIZ PORTELA GOMES CORREIA (Substituta do PJF de Samil) - Eleita pela lista do Partido Social Democrata, de 58 anos de idade, filha de António José Gomes e de Rosa Augusta Portela, residente na Freguesia Samil, Município de Bragança, portadora do Cartão de Cidadão n.º 05938744.

Os trabalhos prosseguiram com a apresentação, pelo Sr. Presidente da AMB, da proposta de **INCLUSÃO do PONTO 2.4 na Ordem de Trabalhos**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte designação - **“Eleição do Representante (Efetivo e Suplente) da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva de Acompanhamento da Revisão do PDM de Bragança.**

Não tendo havido discussão, foi a mesma proposta de inclusão de ponto na Ordem de Trabalhos, com a indicação de que a eleição seria por meio de lista, e de que ficaria agendado para o último ponto, com a numeração 2.4, submetida a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, estando, momentaneamente, sessenta e um membros presentes.

Não houve declarações de voto.

PONTO 1 – PÚBLICO – Período de Intervenção – Não houve pedidos de inscrição.

PONTO 2 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PONTO 2.1 – Discussão e deliberação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:

PONTO 2.1.1 - Consolidação de Contas do Exercício de 2020.

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

“I - CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dezanove de julho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade da consolidação de contas. O n.º 1 do artigo 75.º estabelece que “sem prejuízo dos

documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o grupo municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns tornando-se, assim, a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Em matéria de consolidação de contas importa sublinhar que o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, revogou a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprovou a Orientação n.º 1/2010, como “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, estabelecendo um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas.

Neste sentido, estabelece a necessidade de apresentação de demonstrações orçamentais consolidadas (previstas na NCP 26) e demonstrações financeiras consolidadas (previstas na NCP 1 e na NCP 22) de forma a que as mesmas representem as contas de um grupo como se de uma única entidade se trate.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados,

independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Por último salienta-se que, a entidade contabilística consolidante é o Município de Bragança, sendo as restantes entidades que constituem o perímetro de consolidação, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, a Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. e o Centro Ciência Viva de Bragança.

Considera-se revelante referir o estabelecido pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que passamos a transcrever “As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020”, bem como o entendimento por parte do Tribunal de Contas em que o termo do prazo para apresentação de contas consolidadas pelas entidades abrangidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, é o dia 31 de agosto de 2021.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º e para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, submetem-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal e apreciação da Exma. Assembleia Municipal, o Documento de Consolidação de Contas do Exercício de 2020.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Miguel Abrunhosa, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

II – Anexo

Consolidação de Contas 2020”

O Sr. **Presidente da Câmara**, fornecendo esclarecimentos adicionais, relativamente à proposta, referiu que, além da apresentação das contas individuais de cada entidade, a lei também obrigava a que os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas apresentassem as contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, neste caso, a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, a Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. e o Centro Ciência Viva de Bragança.

Informou, que este ano, excecionalmente, segundo orientação do Tribunal de Contas, era possível enviar ao Tribunal de Contas, até ao dia 31 de agosto, os Documentos de Consolidação de Contas, sendo que não tinha sido possível apresentá-las antes, porque todas as entidades, seja a CM, sejam as entidades participadas, tinham a possibilidade de aprovar as suas contas até dia 30 de junho, o que tinha inviabilizado o envio das mesmas, e que só agora havia sido possível a sua apresentação à AM, dado que, depois de aprovadas, seriam remetidas ao Tribunal de Contas.

Não tendo havido discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, seis abstenções e cinquenta e oito votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e quatro membros presentes.

Não houve declarações de voto.

PONTO 2.1.2 – Proposta da Décima Terceira Modificação – Terceira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Despesa; Segunda Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal para o Ano de 2021.

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

“I - CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dezanove de julho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DA DÉCIMA TERCEIRA MODIFICAÇÃO – TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

a) O SNC-AP, Sistema de Normalização para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

b) O POCAL, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

c) O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental. A presente modificação não reflete alteração ao valor global do orçamento municipal nem na repartição da sua natureza corrente e de capital, face à última alteração modificativa;

d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

e) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base a inscrição em PAM de uma nova atividade designada “Transferência para a CIM-TTM – Financiamento do Sistema de Transporte Público (Redes Intermunicipal e Inter-Regional)”, com reflexo em anos seguintes, 2022 a 2027, no valor global de 747.800,00 euros. Assim, e porque a inclusão desta nova atividade em PAM utiliza como contrapartida a anulação de dotações no orçamento de despesa verificam-se anulações de igual valor.

Atendendo a que os modelos utilizados pelo novo normativo contabilístico, SNC-AP, para as alterações orçamentais ao orçamento de despesa não compreendem a informação cujo relato não se enquadra no próprio ano económico, não se torna possível a apresentação do referido mapa.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Exma. Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para deliberação da Exma. Assembleia Municipal.”

Questão apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente se a atividade designada “Transferência para a CIM-TTM – Financiamento do Sistema de Transporte Público (Redes Intermunicipal e Inter-Regional)” tem subjacente algum protocolo com a CIM-TTM?

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Nuno Moreno

O Sr. Presidente referiu que sim. Mencionou que todos os municípios têm essa responsabilidade. O Município de Bragança é o único que gere o seu sistema de

transportes dentro do concelho. Também referiu que o Município de Bragança é o único que tem transportes municipais e que nos restantes municípios é feito pela Comunidade Intermunicipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima terceira modificação – terceira alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa e segunda alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2021, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

II – Anexo”

O Sr. **Presidente da Câmara**, fornecendo esclarecimentos adicionais, relativamente à proposta, referiu que em consequência de Bragança se ter constituído como “Autoridade Municipal de Transportes, naquilo que tinha a ver com a gestão dos transportes dentro do Concelho de Bragança, ou seja, os transportes intermunicipais, cuja gestão é feita a nível da CIM -Terras de Trás-os-Montes, era necessário garantir a capacidade de fazer o pagamento que compete à CMB, quase oitocentos mil euros, até ao ano de 2027, pelo que era necessário inscrever esta atividade no Plano e Orçamento.

O membro **José Castro (CDU) perguntou** o porquê desta Modificação e porque não havia sido, anteriormente, acautelada esta situação.

O Sr. **Presidente da Câmara** respondeu que a apresentação desta proposta, nesta data, se prendia com o facto de a CIM ter feito um estudo relativamente àquilo que seriam as necessidades de transporte ao nível da CIM, cujos valores financeiros haviam sido, calculados com base nos custos atuais, sendo que a CM não tinha possibilidade de prever aquilo que iria acontecer nos próximos anos.

Não houve intervenções.

Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, onze abstenções e

cinquenta e três votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e quatro membros presentes.

Não houve declarações de voto.

PONTO 2.1.3 – Apoio Financeiro às Freguesias – Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias (Junta de Freguesia de Salsas).

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

“CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

«APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas, de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas;

8. No caso em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Salsas** (NIPC 507 175 409) para a segunda fase das obras de pavimentação da Rua do Espigueiro, em Moredo, e Rua dos Caseiros e Rua do Cemitério, em Vale de Nogueira, no montante de 20.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1638/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 49.745,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.608.711,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a

sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias -Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e União das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”»

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 15 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro”

Não houve pedidos de esclarecimento.

Fizeram intervenção os membros Dinis Costa (PS) e Telmo Afonso (PUF de Sé, Santa Maria e Meixedo).

Dinis Costa – Referiu que o PS fazia questão de sublinhar a sua posição de voto contra, sobre esta inusitada forma que a CMB insistia em prosseguir, relativamente ao financiar das freguesias, e que o PS estava alicerçado, e bem acompanhado, nesta posição, pela CCDR-N, quando censurava este procedimento.

Referiu, ainda, que havia um outro parecer da CCDR-N que considerava que o presidente de junta, neste caso o Presidente da Junta de Freguesia de Salsas, não poderia votar esta proposta da CM, e referiu, também, que gostaria que os srs. presidentes de junta de freguesia se pudessem pronunciar sobre este parecer.

Terminou, dizendo que estes apoios para obras, em processo pré eleitoral, configuravam uma prática eleitoralista, e frisou que esta forma de financiar as freguesias constituía uma flagrante violação do princípio da autonomia e da dignificação do poder local.

Telmo Afonso – Referiu que o processo dos apoios às freguesias estava bem justificado e informou que o parecer da CCDR-N, de que os srs. presidentes de junta de freguesia não podiam votar os apoios destinados às suas freguesias, já havia sido “recolhido” pela CCDR-N, porque o mesmo impedia que as assembleias municipais do país tivessem quórum, nomeadamente aquando da deliberação sobre o Plano e Orçamento do Município.

Terminadas as intervenções, o Sr. **Presidente da Câmara**, em resultado da intervenção do líder do GM do PS, usou da palavra para referir que o membro Dinis Costa, em todas as sessões, fazia questão de abanar a “bandeira do fantasma”, naquilo que tinha a ver com a atribuição dos apoios do Município às juntas de freguesia.

Recordou que aquilo que o PS havia promovido junto dos tribunais, foi negado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela e que o Tribunal Central Administrativo do Norte tinha confirmado que não havia qualquer ato de ilegalidade neste processo, sendo que já não havia hipótese de recurso, e que o facto de continuar a insistir nesta questão não lhe ficava bem.

Para terminar, referiu que não havia eleitoralismo neste processo porque os apoios às freguesias vinham acontecendo ao longo do tempo, não era uma situação recente, e que continuariam a acontecer, desde que houvesse necessidade por parte da comunidade.

Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria absoluta, com nove votos contra do PS e da CDU, duas abstenções e cinquenta e um votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e dois membros presentes.

Declaração de voto do membro Dinis Costa (PS) – “Vinte anos de exercício do Poder podem cegar, relativamente ao respeito integral pelos princípios democráticos. É natural. Mas não deixa de ser feio. Quando um deputado municipal, que não é membro da AM, é deputado municipal, membros são aqueles que são deputados e Presidentes de Junta, se a pessoa em concreto é deputado municipal, é deputado municipal que se deve dirigir, aliás está no Livro Verde das Assembleias Municipais que, com certeza, o Sr. Presidente não leu, senão não teria insistido nessa designação. Mas o que eu quero dizer é o seguinte: não se diz a um deputado municipal que está em exercer o seu mandato, que não fica bem ele exercer o seu mandato. O Senhor tem todo o direito de discordar e de apontar as razões pelas quais discorda de uma observação ou de um apontamento de natureza político que aquilo seja feito, não tem o direito de dizer que não fica bem, porque isso é uma questão de natureza estética, é demasiado subjetiva e não se conforma aos princípios de natureza política e do combate democrático. A mim, fica-me muito bem dizer aquilo que eu acho, com lealdade, com argumentação e com um posicionamento que é estritamente político. A questão jurídica é absolutamente suplementar neste aspeto, porque nós viemos, aqui, votar contra, antes do parecer da CCDRN. O parecer da CCDRN fomos nós que o suscitámos. Vamos lá ver se a gente se entende. Quem pediu o parecer à CCDRN, que agora constitui a questão jurídica, fui eu próprio, através de um requerimento que dirigi ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, no âmbito do exercício das minhas competências e das minhas funções, para que, a posição política que eu tinha, fosse ou não conformada no aspeto jurídico. Esta é que é a questão, a questão é política, eu entendo, politicamente, que a forma como o Sr. Presidente financia as freguesias é atentatória da dignidade, da autonomia do poder local. E esta é a minha opinião. O senhor pode, obviamente, discordar. Não pode dizer ou não tem o direito dizer que fica bem ou deixa de ficar bem, porque isso é a censura, e num regime democrático o senhor tem que ser capaz de ouvir as posições que não são, propriamente, aquelas que o senhor tem. Portanto, fica muito bem, se quer que lhe diga, sou contra esta forma de financiar as freguesias, porque acho que, do ponto de vista político, não jurídico, isso é um pormenor, do ponto de vista político ela constitui uma ofensa à autonomia das freguesias, enquanto

representantes do poder local democrático e autónomo. É isto que, aqui, está em causa. Está bem?”

O Sr. **Presidente da Assembleia** alertou o Sr. membro Dinis Costa para o facto de que intervenção que fez na declaração de voto poderia tê-la feito no ponto seguinte, e referiu que não o pôde interpelar porque o seu microfone não tinha som.

PONTO 2.1.4 - Apoio Financeiro às Freguesias – Apoio à Construção e Requalificação de Centros de Convívio (União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor).

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

“CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

«APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade;

desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta, de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pela seguinte União de Freguesias, com participação ativa da respetiva população, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (NIPC 510 834 760) para obras de conclusão da Casa do Povo de Varge, no montante de 40.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1639/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio”, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 124.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.608.711,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias -Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e Uniões das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”»

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 15 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro”

O Sr. **Presidente da Câmara**, antes de fornecer os esclarecimentos adicionais, relativamente a esta proposta, fez questão de, relativamente à intervenção/declaração de voto anterior, referir que o deputado Dinis Costa tinha todo o direito de expressar a sua opinião, sendo que, o que lhe ficava menos bem era o facto de apresentar o argumento que já estava, sobejamente, esclarecido pelos tribunais, os quais não tinham dado razão ao PS, mas sim à CMB.

Relativamente à presente proposta, referiu que o espaço em causa, Casa do Povo de Varge, com as obras finalizadas, ficaria capaz, para organizar vários eventos, relacionados com festividades, sendo que se estava a contribuir para melhor infraestruturar o concelho e dotar, cada vez mais, as freguesias, com as melhores condições, proporcionando-lhes, também, mais qualidade de vida.

O membro **José Castro (CDU)** perguntou se esta transferência era inteiramente realizada em numerário para a conta da Junta de Freguesia, para fazer face às suas despesas, ou se, nestes quantitativos, estavam incluídos serviços prestados pelas máquinas e materiais do Município.

O Sr. **Presidente da Câmara** respondeu que na certidão estava suficientemente explícito o destino da verba, e informou que não havia nenhum tipo de apoio que não tivesse o seu destino definido, porque as transferências das verbas só eram realizadas depois da entrega, na CM, dos comprovativos da despesa, caso contrário não havia transferência, sendo que todos os srs. presidentes de Junta eram conhecedores dos procedimentos adotados.

Fizeram intervenções os membros José Castro (CDU), Júlio de Carvalho (PSD) e Dinis Costa (PS).

José Castro – Referiu que a posição da CDU era sobejamente conhecida e que tinha a ver com autonomia, porque entendia que as juntas de freguesia ficavam debilitadas com o facto de terem que apresentar faturas para poderem receber as verbas, e que, provavelmente, este processo não era legal, sendo que, do ponto de vista da CDU, era imoral e não era transparente, pelo que a CDU votaria contra.

Saudou as Freguesias de Salsas, Aveleda e Rio de Onor, por disporem de mais estes recursos, e referiu que, no entender da CDU, estes dinheiros seriam melhor aplicados

na limpeza do rio de Varge, porque aquele lugar era supra aprazível, mas perdia, relativamente ao turismo, pelas condições em que o rio se encontrava.

Terminou, referindo que deixava, já, a sua declaração de voto, de ser contra a atribuição destes apoios sem critérios.

Júlio de Carvalho – Referindo-se à intervenção do deputado Dinis Costa, disse que o mesmo omitiu situações graves, enganando as pessoas, quanto àquilo que o parecer da CCDRN dizia, porque o mesmo referia que “podia ser elaborado um regulamento” e não que “era obrigatório elaborar um regulamento”. Referiu, ainda, que o parecer também dizia que a Câmara estava dispensada de elaborar qualquer regulamento, desde que justificasse, devidamente, a atribuição dos subsídios às juntas de freguesia, que era aquilo que a CM vinha fazendo.

Terminou, dizendo que já lhe repugnava a atuação do sr. deputado Dinis Costa, em relação a esta matéria, e frisou que todas as participações por ele apresentadas foram inconsequentes, pelo que haviam sido anuladas e arquivadas.

Dinis Costa – Referiu que o PS insistia em assinalar a natureza pouco correta destes procedimentos, e referiu que o procedimento, para além de atentatório da dignidade do poder local, na componente autonomia, tinha também uma componente de humilhação, porque ao presidentes das juntas de freguesia eram obrigados a apresentar contas sobre o apoio que recebiam.

Terminou, frisando que as suas intervenções, sobre esta matéria, foram e continuariam a ser, apenas, de natureza política.

Concluídas as intervenções, o **Sr. Presidente da Câmara**, para uma intervenção final, e referindo-se à intervenção do deputado Dinis Costa, informou que a CM era obrigada a fiscalizar as entidades que financiava, pelo que tinha que, obrigatoriamente, pedir às entidades que apoiava financeiramente, os correspondentes relatórios de despesa, como fazia a Comissão de Coordenação com a CM, porque os dinheiros que a CM recebia de fundos comunitários não podiam ser gastos à vontade de cada um, mas sim gasto naquilo que era planificado com a Comissão, tendo que dar conta dos valores financeiros e da respetiva aplicação.

Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com nove votos contra do PS e da CDU, duas

abstenções e cinquenta e oito votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e nove membros presentes.

O membro José Castro (CDU) fez a declaração de voto aquando da sua intervenção.

PONTO 2.2 – Apreciação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:

PONTO 2.2.1 - Entidades participadas pelo Município – Relatórios e Contas do exercício de 2020.

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

“I - CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dezanove de julho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO - RELATÓRIOS E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual, foi presente o Relatório e Conta relativo ao exercício de 2020, da entidade participada Centro Ciência Viva de Bragança.

Os respetivos documentos foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assim, e para efeitos do estabelecido nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 25.º, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), propõe-se que os documentos referidos sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 35.º deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal, para apreciação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

II – Anexo

Relatório e Contas 2020 - Demonstração Financeira a 31 de dezembro/2020 - Atividades 20230 – Centro de Ciência Viva de Bragança”

O Sr. **Presidente da Câmara**, relativamente ao ponto anterior, informou, ainda, que, no tocante à situação do rio Igrejas, que passa em Varge, no ano passado, havia sido desenvolvido um processo de desassoreamento daquele local, com um investimento de noventa mil euros, através de um protocolo estabelecido com a Agência Portuguesa do Ambiente, obra executada pela CM. Referiu, também, que os problemas ambientais existentes acima daquela zona iam provocando o assoreamento constante das linhas de água, estando a CM sempre disponível para colaborar, mas que a responsabilidade era das entidades que tutelam aquela área.

Quanto ao ponto em discussão, Relatório de Contas do Centro de Ciência Viva de Bragança, referiu que os documentos remetidos aos srs. membros mostravam bem qual é, hoje, a atividade daquele equipamento municipal.

Não tendo havido discussão, foi a mesma proposta dada como apreciada.

PONTO 2.2.2 - Certificação Legal e Relatório e Parecer sobre as Contas Consolidadas do Ano de 2020.

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

“I - CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dezanove de julho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins e Maria da Graça Rio Patrício, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2020

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para tomada de conhecimento, a Certificação Legal de Contas Consolidadas do ano de 2020, bem como o Relatório e Parecer sobre as mesmas, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado na Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, apresentados pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Assim e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento e, em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º e n.º 3 do artigo 76.º do referido diploma, deliberou, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal para apreciação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 20 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

II – Anexos

- Relatório sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas
- Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas”

Não tendo havido discussão, foi a mesma proposta dada como apreciada.

PONTO 2.3 - Discussão e tomada de conhecimento das deliberações da Câmara Municipal de Bragança:

PONTO 2.3.1 - Restabelecimento do Fornecimento de Água – Isenções do Pagamento das Taxas.

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

“CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de julho do ano de dois mil e vinte e um, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva,

Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA – Isenção do Pagamento das Taxas

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“No passado dia 1 de julho de 2021, o Município de Bragança, enquadrado no regime do arrendamento apoiado, procedeu ao realojamento em habitação social de sete famílias residentes no concelho e em situação de acentuada vulnerabilidade económica e social – emergência social.

Decorrente deste processo de realojamento, existe um conjunto de procedimentos que estão implícitos, e que são necessários, como a celebração de contratos de fornecimento de serviços essenciais.

Considerando o facto de o serviço de abastecimento/distribuição de água ser da exclusiva responsabilidade do Município, e dado estarmos perante sete famílias elegíveis à atribuição de habitação social e acompanhadas pela rede social do concelho, devido à sua situação de fragilidade social, é necessário que se criem condições para que estes agregados possam dispor de água nos seus novos domicílios com os menores custos associados

A respetiva proposta de apoio enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do artigo F-1/4.º (tipologias de apoio) Parte F - Apoios Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, estando prevista a “Isenção de taxas de restabelecimento do fornecimento de água, bem como do processo de mudança de titularidade do contrato, em situações de comprovada carência económica, devidamente fundamentada, mediante análise e avaliação técnica (CRMB, 2016: 216) ”.

Atendendo a que os imóveis agora atribuídos já possuíram contratos de fornecimento de água, é necessário proceder novamente ao seu restabelecimento e à mudança de titularidade dos contratos.

Desta forma, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento das taxas associadas a estes serviços para as instalações referenciadas no quadro seguinte:

Imóveis	N.º Instalação	Valor Taxa
----------------	-----------------------	-------------------

BSMA, Bloco C, Entrada 8, 2.º Esq.	4298	40,90 €
BSMA, Bloco B, Entrada 4, 1.º Dto.	4275	40,90 €
BSC, Bloco D, Entrada 4, 2.Dto.	5591	40,90 €
BSC, Bloco E, Entrada 1, R/C Dto.	5573	40,90 €
BSC, Bloco C, Entrada 2, 2.º Esq.	5534	40,90 €
BSC, Bloco F, Entrada 1, 2.º Esq.	5615	40,90 €
BSC, Bloco D, Entrada 4, R/C Esq.	5567	40,90 €
	Total	286,30 €

Em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limite à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2, do artigo 16, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2021, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de restabelecimento de água, no valor total de 286,30 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 15 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro”

O Sr. **Presidente da Câmara**, fornecendo esclarecimentos adicionais, relativamente à proposta, informou que a CM reabilitava imóveis, tanto nos bairros sociais como através da colaboração das juntas de freguesia, para pessoas carenciadas, e que, neste caso, tinham sido realojadas em bairros sociais, sete famílias carenciadas, em situação de emergência, com variados problemas, pelo que se justificava conceder-lhes a isenção das taxas relativas ao restabelecimento da água.

Não houve pedidos de esclarecimento nem intervenções.

Tomado conhecimento.

PONTO 2.3.2 - Propostas de Isenções Totais ou Parciais Relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme N.º 2, Artigo 16.º da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro, no Âmbito da Autorização Genérica, conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 21 de dezembro de 2020 (Reuniões de Câmara de 30/06 e 12/07, de 2021).

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros:

“I - CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontram deliberações referentes às Propostas de Isenção de Pagamento de Taxas para o ano de 2021, constantes do mapa anexo.

Mais certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de julho do ano de dois mil e vinte e um, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontram deliberações referentes às Propostas de Isenção de Pagamento de Taxas para o ano de 2021, constantes do mapa anexo.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenção ou redução do

pagamento de taxas para o ano de 2021 e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dá-se conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 15 de julho de 2021.

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro

II – Anexo

Listagem”

Não houve pedidos de esclarecimento nem intervenções.

Tomado conhecimento.

PONTO 2.4 – Eleição do Representante da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva de Acompanhamento da Revisão do PDM de Bragança.

Foi presente a seguinte, e única

Lista A – Apresentada pelo Líder do Grupo Municipal do PSD, Júlio de Carvalho.

Efetivo – Mário Francisco Gomes

Suplente – Paulo Rafael Nogueiro Preto

Após votação, por escrutínio secreto, e num universo de setenta votantes, momentaneamente presentes, foi obtido o seguinte resultado:

Votos a favor – 59

Votos nulos – 2

Votos em branco – 9

PRESENCAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – Assembleia:

I – PRESENÇAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:

1 – Mesa:

Presidente – Luís Manuel Madureira Afonso

1.º Secretário – João Adriano Rodrigues

2.ª Secretária – Maria Gracinda Oliveira Carvalhido Gouveia Amaro

2 - DEPUTADOS

Isabel Maria Lopes

Júlio da Costa Carvalho

Filipe Osório Caldas

Jorge Manuel Pinto da Silva Ferreira

Maria Isabel Barreiro Ribeiro

Manuel Norberto Trindade

Luís Aníbal Rodrigues Martins

Natividade de Lurdes Gonçalves

Vitor Emanuel Ladeira Dias

Maria Cristina Ramos Raposo Preto

Hugo Miguel de Lima Afonso Mesquita Trigo

Fernando Manuel Gomes Alves

Maria Eugénia Cerqueira Barreira Afonso

Rui Miguel Borges Pires

Adelaide da Conceição Miranda Fernandes

António Manuel Afonso Pires *

Alcino António Pilão *

Vasco Augusto Pilão Cadavez *

Pedro Luís Esteves Fernandes *

João da Rocha e Silva *

PARTIDO SOCIALISTA

Luís Manuel Silvestre

Maria de Fátima Renovato Veloso

Dinis Manuel Prata

Altino Telmo Gonçalves Afonso

Maria Idalina Alves de Brito

Armindo Augusto Lopes

Luís Avelino Guimarães Dias

Paulo Daniel Oliveira Lopes

Normando dos Santos Lima *

Luís Manuel da Cunha Santos *

Carlos Manuel Caetano Monteiro *

Gracinda das Neves Rodrigues *

BLOCO DE ESQUERDA

Catarina Isabel Carvalho Ferraz Assis

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/PARTIDO POPULAR

João Manuel Saldanha

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (PCP-PEV)

José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro

INDEPENDENTE

António Cândido Anes

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS

Alfaião – António Manuel Teixeira Baptista (PSD)

UF – Aveleda e Rio de Onor – José Luís Rodrigues Preto (PSD) **

Babe – Alberto Manuel de Sousa Pais (PSD)

Baçal – Luís Filipe Pires de Carvalho (PSD)

Carragosa – Élio Manuel Moreira Garcia Vaz (PS)

UF-Castrelos e Carrazedo – César Luís Gonçalves (PSD)

Castro de Avelãs – José Vicente Fernandes (PSD) **

Coelhoso – Paulo Manuel Almeida da Veiga (PSD)

Donai – Manuel José Mesquita Rodrigues (PSD)

Espinhosela – Octávio Manuel Alves Reis (PSD)

Gimonde – António Manuel Choupina Assares (PSD)

Gostei – Rui Manuel da Costa Gonçalves (PSD)

Grijó de Parada – Elisabete de Jesus Rodrigues Geraldês dos Santos (PS)

UF- Izedalva, Calvelhe e Paradinha Nova – Luís Filipe Pires Fernandes (PS)

Macedo de Mato – Manuel Augusto Crisóstomo (PSD)

Mós – Anabela Afonso Pereira Rodrigues (PSD)

Nogueira – António Augusto de Vila Araújo

Outeiro – César Augusto Garrido (PSD)

UF- Parada e Failde – Sandra Manuela Rodrigues Afonso (PSD)

Parâmio – Nuno Miguel Martins Diz

Pinela – Alex Olivier Alves Rodrigues (PSD)

Quintanilha – Henrique António Fernandes (PS)

Quintela de Lampaças – Miguel Francisco Pinto (PS)

Rabal – Jaime Rodrigues Loureiro (PSD)

UF- Rebordainhos e Pombares – Albino Alves Rodrigo (PSD)

UF- Rio Frio e Milhão – Adriano Augusto Ferreira (PSD)

Salsas – Pedro Miguel Ramos Zoio (PSD)

Samil – Maria Beatriz Portela Gomes Correia (PSD) **

Santa Comba de Rossas – Luís Filipe Verdelho Paula (PSD)

UF – São Julião de Palácios e Deilão – Altino Francisco Pereira Pires (PSD)

São Pedro de Sarracenos – Ezequiel Lopes Diegues (PSD) **

UF- Sé, Santa Maria e Meixedo – Telmo Ramiro Prada Afonso (PSD)

Sendas – Dinis Augusto Dias Pinela (PSD)

Serapicos – Rui Fernando Pires Caetano (PSD)

Sortes – Juvêncio Alves de Carvalho (PSD)

Zoio – Hélder Jorge dos Santos (PSD)

II - FALTAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Manuel Fernando Afonso Gonçalves – Justificada

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

França – Carlos Manuel Afonso da Silva (PSD)

Gondesende – Augusto David Afonso Pires (PSD)

Rebordãos – Adriano Augusto Correia Rodrigues (PSD)

(*) – Membro suplente

(**) – Substituto Legal

B – CÂMARA

I - PRESENCAS

Presidente – Hernâni Dinis Venâncio Dias

Vereadores: Paulo Almendra Gonçalves Xavier

Maria da Graça Rio Patrício

Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva

Olga Marília Fernandes Pais

Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão, às onze horas e vinte minutos, e, do que nela se passou, se lavrou a presente ata que, depois de achada conforme, vai ser presente, para discussão e votação, na 4.ª sessão ordinária da AM do ano de 2021, a realizar no dia 10/09/2021, e vai ser assinada pelos membros que constituem a Mesa.

Luís Manuel Madureira Afonso (Presidente) _____

João Adriano Rodrigues (Primeiro Secretário) _____

Maria Gracinda Oliveira Carvalhido Gouveia Amaro (Segunda Secretária) _____

NOTA:

Os anexos encontram-se arquivados junto da ata original, arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal.